



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Malema:

Despacho.

Posto Administrativo de Malema-Sede.

Despacho.

Posto Administrativo de Chihulo:

Despachos.

Governo do Distrito de Mogincual:

Posto Administrativo de Guinga.

Despacho.

Governo do Distrito de Ribaué:

Posto Administrativo de Iapala.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 25 de Junho – Nacacama.

Associação Agro-pecuária de Cavucane Sede.

Associação Agro-pecuária de Maka.

Associação Agro-pecuária de Mevovosse A.

Associação Agro-pecuária de Mussuril Sede.

Associação de Produtores Agro-pecuários de Irmãos Unidos de Hauela.

Associação de produtores Agro-pecuários de Wiwanana Horera de Intetere.

Associação Rádio Comunitária do Búzi.

ACE Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Action Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agriideal (Agricultura Ideal) – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Agrocric's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akwaba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMH Advocacia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aviam Mozambique, Limitada.

B.H Group, Limitada.

Bravmin Mozambique, Limitada.

Bravura Mozambique, Limitada.

Brilho Mozambique, Limitada.

Búfalo Ferido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria Mautempo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada.

Cooperativa Professores Unidos, Limitada.

Cronus Minerals F, Limitada.

Dongfeng Distribution & Truck Assembly, Limitada.

Ebenézer Consulting, Limitada.

Elite Orgânicos, Limitada.

Energylink Group, Limitada.

Essence Pools Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Airrah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foods & Food Mozambique, Limitada.

Fortune Logistic Company, Limitada.

Igreja de Cristo Internacional em Moçambique.

Instituto Criança, Limitada.

IPS - Indústria Produtos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.M. Serviços, Limitada.

Joseph Joshua & Co Mozambique, Limitada.

Khan Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LI Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linha Milionária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lumar Construções, Limitada.

Mozcrafts- Mozambique Handicrafts, Limitada.

Musaintellect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Newspeed International, Limitada.

Ocean-Trans Freight Forwarding, Limitada.

Oficina dos Irmãos Unidos, Limitada.

Panleen, Limitada.

S. Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safira Mozambique Ceramic, Limitada.

Shield Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3i4 Arquitectos Associados, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja de Cristo Internacional em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja de Cristo Internacional em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho Executivo Provincial de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos de mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276 n.º 1 na sua alínea p) da CRM e o n.º 1, alínea a) do artigo 19, do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Rádio Comunitária de Búzi.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, Gabinete do Governador de Província de Sofala, na Beira, 12 de Julho de 2023. — O Governador de Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.



Governo do Distrito de Malema

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Agro - pecuários de Wiwanana Horera de Intetere, requereu ao Governo do Distrito de Malema o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo , n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Agro-pecuários de Wiwanana Horera de Intetere.

Governo do Distrito de Malema, 27 de Maio de 2021. — A Administradora, *Maria Zutima da Guida Armando*.

Posto Administrativo de Malema-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Mevovosse A requereu ao Governo do Distrito de Malema o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Mevovosse A .

Posto Administrativo de Malema Sede, 11 de Maio de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Posto Administrativo de Chihulo

DESPACHO

Paulo Directo Salimo, um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Irmãos Unidos de Hauela requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Agro-pecuários Intetere.

Posto Administrativo de Chihulo, 24 de Agosto de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Paulo Salimo, um grupo de cidadãos da Associação de Produtores Agro-Pecuários de Intetere requereu ao posto administrativo de Chuhulo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Produtores Agro-pecuários Intetere.

Posto Administrativo de Chihulo, 24 de Agosto de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Mogincual

Posto Administrativo de Guinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 25 de Junho requereu ao Posto Administrativo de Guinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 25 de Junho - Nacacama .

Posto Administrativo de Guinga, Nacacama, 21 de Agosto de 2009. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Ribaué

Posto Administrativo de Iapala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Maka requereu ao Governo do Distrito de Ribaué seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Maka.

Posto Administrativo de Iapala, 26 de Agosto de 2019. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Cavucane Sede requereu ao Governo do Distrito de Malema seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Cavucane Sede.

Posto Administrativo de Iapala, 27 de Novembro de 2019. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Mussuril - Sede requereu ao Governo do Distrito de Ribaué seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 03 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, 3 de Maio, reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária de Mussuril Sede.

Posto Administrativo de Iapala, 11 de Maio de 2021. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rádio Comunitária Do Búzi

Certifico, para efeito de publicação da Associação Rádio Comunitária do Búzi, matriculado sob NUEL 105010871 e constituída entre Felício Osman Gani Carimo Chiare, Fernando Domingos, Albino Marnde, Meque Manuel Guracama, Vasco Chirariro Fombe, Odete Chiguro João, Augusto José António Chavo, João Joaquim, Manuel Deco, Adélia Vicente Francisco, Macua Elias Chizimo Boroma, que se regulará pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Rádio Comunitária do Búzi “RCB”, criado no ano 2000 ora em diante designado por RCB, é património da Comunidade do Distrito do Búzi, cujo o patrono é Associação Juntos Pelo Búzi, sendo a RCB uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, primando pelo desenvolvimento sócio-cultural e educativo da comunidade de que é originária.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e duração)

Um) A Rádio Comunitária do Búzi é âmbito local devendo exercer as suas actividades no distrito do Búzi, na província de Sofala as atribuições que o presente estatuto lhe confere, através da sua sede, estabelecimentos e outras formas de representação.

Dois) A duração da “RCB” é por tempo indeterminado

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A “RCB” tem sua sede na Vila do Búzi, Distrito do Búzi, província de Sofala, na casa Algarve, rés-do-chão, avenida da marginal.

Dois) A RCB poderá mudar a sua sede para outro local do distrito do Búzi ou abrir representações ao nível dos Postos Administrativos e Localidades do Buzi

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

São atribuições e fins genéricos da “RCB”, entre outros, os seguintes:

a) Proporcionar a informação a população do distrito do Búzi e não só, sendo na

qual uma informação actualizada, factual, verdadeira e completa sobre factos que ocorrem no distrito, no país e Mundo;

- b) Participar na difusão pedagógica de ensinamento úteis a vida em sociedade, de estímulo ao patriotismo, ao civismo e a nobreza de sentimento humanos e de combate a delinquência e a degradação moral;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do distrito do Búzi e Província, participando em acções no âmbito da educação cívica do cidadãos com especial ênfase nos jovens nas mulheres, sobre os seus direitos e deveres, a sua cultura a sua relação com o meio ambiente, as formas de se protegerem das doenças e os meios de se desenvolverem economicamnete de forma sustentável, tanto no campo, como nos centros urbanizados;
- d) Contribuir para o combate de qualquer forma de discriminação ou exclusão, seja social, regional, tribal, religiosa, racial, sexual ou outra;
- e) Difusão de emissões regulares de Rádio ou Televisão, ou ainda de outros meios de difusão de massas similares ou fins, através de canais próprios;
- f) Realização de programas informativos, educativos, culturais, de entretenimento e outros com ou sem inclusão de publicidade comercial, essencialmente destinados as populações da sua área de emissão;
- g) Produção, difusão e comercialização de materiais radiofónicos, televisivos ou afins, com o objectivo de projectar a dinâmica cultural da comunidade, entre ela própria, a Província, o País e o Mundo;
- h) Colaborar com outras rádios, televisões e meios fins e outros órgãos de informação, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a melhoria de prestação público a comunidade e a formação dos profissionais locais;
- i) Garantir o funcionamento pleno da Rádio.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Condições)

Um) A Rádio Comunitária do Búzi, funciona extremamente por orientação e deliberação do Conselho de Direcção da Associação Juntos Pelos Búzi.

Dois) Os órgãos sociais da Rádio Comunitária do Búzi; são indicados por nomeação em forma de despacho, proferidos pelo Presidente do Conselho de Direcção da Associação Juntos Pelo Búzi.

Três) A RCB é composta por um Conselho de Direcção e um indeterminado número de colaboradores voluntários que prestam serviços sociais de emissão de Rádio e Televisão, de acordo com o respectivo alvará.

Quatro) A RCB, possui ainda colaboradores em todos Postos Administrativos e Localidades do Distrito do Búzi, e têm como missão difundir informação actualizada sobre os acontecimentos do dia-a-dia decorrente em cada local.

Cinco) A RCB, possui parceiros nacionais e internacionais que dão apoio logístico e financeiro em forma de doação ou prestação de serviços.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A Rádio Comunitária do Búzi possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - aqueles que participaram directamente na iniciativa da criação da Rádio e todos aqueles que subscreveram na escrita notarial para constituição da RCB, incluindo aqueles os que participaram na primeira Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos - todos em número limitado, que exercem actividade activa e de direcção e chefia no Conselho de Direcção da RCB.
- c) Membros honorários - aqueles indivíduos ou pessoas colectiva nacionais ou estrangeiros que prestam serviços relevante a RCB de forma voluntária;
- d) O Regulamento interno poderá estabelecer direitos e deveres especiais para os colaboradores e fundadores. O número de colaboradores e fundadores poderá ser limitado, mas não deverá ser inferior a dez.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) Compete ao Conselho da Direcção da Rádio Comunitária do Búzi, submeter a proposta a Associação Juntos Pelos Búzi para admissão dos membros fundadores e honorários, para aprovação em Assembleia Geral da Associação Juntos Pelo Búzi.

Dois) A admissão de colaboradores efectivos e voluntários da RCB, é feita pela Direcção da Rádio, de acordo com as necessidades de serviços.

ARTIGO OITO

(Direcção Executiva da RCB)

Um) A Direcção Executiva da RCB é indicada por via de despacho exarado pelo Presidente de Conselho de Direcção Juntos Pelo Búzi ou em caso de impedimento pelo seu substituto legal.

Dois) É abonado aos membros de Conselho Direcção da RCB um subsídio mensal de acordo com as funções que exerce.

ARTIGO NOVE

(Composição da Direcção Executiva da RCB)

O Conselho de Direcção da RCB é composta pelos seguintes membros:

- a) Um Coordenador;
- b) Um Chefe da Redacção, Conteúdo e Área Técnica;
- c) Um Chefe para Área de Administração e Finanças.

ARTIGO DEZ

(Competências da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva, cabe principalmente:

- a) Dirigir e coordenar a organização técnica, administrativa da RCB;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção da RCB, representante da RCB, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral da associação, regulamentos e relatórios mensais, trimestrais e semestrais respeitantes a vida da empresa.
- c) Propor ao Conselho da Direcção da RCB a contratação e demissão do pessoal da RCB;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a estratégia de desenvolvimento da RCB, manter actualizadas as políticas gerais da empresa e controlar permanentemente a sua execução;
- e) Controlar arrecadação de receitas e autorizar os pagamentos;
- f) Garantir o funcionamento e o cumprimento das regras vigentes na RCB;

g) Zelar pela garantia da boa imagem da Rádio a nível, pcal, Provincial e Nacional;

h) Prover a RCB de um Arquivo Documental;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Direcção da Associação Juntos Pelo Búzi para assegurar a gestão corrente da RCB, sem prejuízo do direito de advocação das competências delegadas;

j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis aplicáveis, os presentes estatutos e os regulamentos que vierem a ser aprovados.

k) Promover a cobrança de quotas e de outras receitas da Rádio.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros)

Além dos direitos consignados na legislação em vigor, são direito dos membros

- a) Ser indicado para cargos de direcção da Rádio Comunitária do Búzi;
- b) Participar nas reuniões organizadas pela RCB, podendo apresentar propostas e debater as questões da agenda de trabalho;
- c) Receber os estatutos gratuitamente.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros, entre outros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e os regulamentos que forem criados pela Direcção, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Exercerem cargos pelo qual forem indicados com honestidade, determinação e zelo;
- c) Contribuir para o progresso e bom nome da Rádio e dos seus organismos, representações e dependências;
- d) Pagar jóias e a quotas mensais, que for fixado pela Rádio;
- e) Pedir por escrito a sua demissão quando quiser desistir de ser sócio e participar a Direcção, também por escrito a mudança de residência;
- f) Respeitar as instituições vigentes, quer dentro das instalações da Rádio, seus organismos, representação e dependências, quer fora delas, sempre que se apresente na qualidade de sócio, no desempenho de qualquer cargo ou missão de serviço da RCB.

ARTIGO TREZE

(Cessação de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro da Rádio, nos seguintes casos:

- a) Por demissão, quando o membro apresentar um pedido, por escrito, nesse sentido, a Direcção;
- b) Por eliminação por decisão da Direcção no caso de atraso, sem justificação no pagamento das quotas, por um período superior a quatro cinco meses;
- c) Por expulsão, por deliberação da Assembleia Geral, no caso de violações graves e sistemática dos presentes estatutos e dos quais resultem prejuízos de diversas formas e maneiras.

ARTIGO CATORZE

(Penalidades)

Um) Aos membros podem ser impostos as seguintes sanções:

- a) Repreensão, admoestação ou aviso;
- b) Suspensão dos direitos associativos por um período até oito meses;
- c) Suspensão dos direitos associativos por um período até doze meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão;

Dois) As penalidades previstas na alínea a), são da competência da Direcção Executiva da RCB.

Três) As penalidades previstas nas alíneas b), c), d) e e), são da competência do Conselho de Direcção da Associação Juntos pelo Búzi, ouvida a Direcção Executiva de RCB.

Quatro) Os membros e colaboradores que forem expulsos não podem voltar a exercer actividades na RCB.

Cinco) Os colaboradores que causarem danos ou prejuízos materiais a RCB deverão pagar pelos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da RCB todos órgãos sociais da Associação Juntos pelo Buzi e tem como tarefa, regular o funcionamento da RCB, nomeadamente:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho da Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Receitas)

Constituem Receitas da RCB os seguintes:

- a) Jóias e quota dos membros;
- b) Donativos, legados e outros valores que lhe a ser atribuído;

- c) Receitas obtidas pela difusão de Rádio e Televisão;
- d) Parceria com diferentes órgãos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Extinção da RCB)

Para além das causas previstas na lei, nomeadamente do artigo 192 do Código Civil, a RCB extingue-se por deliberação da Associação Juntos pelo Buzi, que é patrona da RCB.

ARTIGO DEZOITO

(Destino do património)

Um) Dissolvida a RCB, compete a Assembleia Geral Juntos pelo Búzi decidir sobre o destino dos bens da RCB.

Dois) Sem prejuízo disposto na lei aplicável, o património líquido será atribuído pela Assembleia Geral de AJB a organizações congéneres.

ARTIGO DEZANOVE

(Disposições finais)

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis.

Beira, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



ACE Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade ACE Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101486982, Emerson das Neves Cardoso Vidigal, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ACE Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou

qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; (1) publicidade (2) *marketing* (3) consultoria de negócios (5) *design*.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticals), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) pertencente ao sócio Émerson das Neves Cardoso Vidigal.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas do sócio. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único Émerson das Neves Cardoso Vidigal, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros de exercício e dissolução)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrar-la. Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Action Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 14 do mês de Junho do ano de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165752, uma entidade denominada Action Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Action Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, Avenida 4 de Outubro, terminal de cargas no aeroporto de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de actividades de consultoria, científica, terminais e similares, actividades de serviços administrativos e de apoio prestada as empresas, outros de serviços pessoais do regulamento

do funcionamento da actividade comercial;

b) Plastificação de carga;

c) Venda de material informático, consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota, dividida da seguinte forma:

Assemene Zainabo Abdul Aboobacar Jorge de nacionalidade moçambicana, casada e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102746098Q, emitido a 25 de Março de 2020, residente no Bairro de Hulene B, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Assemene Zainabo Abdul Aboobacar Jorge que desde já fica nomeada administradora.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agriideal (Agricultura Ideal) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agriideal (Agricultura Ideal), Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101534548, Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, casada em comunhão de bens, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Condestável, bairro Matacuane, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agriideal, Limitada com sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolver as actividades seguintes:

Comércio com importação e exportação de insumos agrícolas, transporte de produtos agrícolas, venda de todo tipo de material usado na agricultura, produção agrícola, gestão e manutenção dos recursos móveis e treinamentos e formações em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do proprietário deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais). Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, com uma quota de 100% correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da empresa, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao

proprietário Cláudia Felomena Mussatienhe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias geral, serão administrados pelo proprietário e serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei número 2/2005 de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agrocri's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e três, foi registado sob NUEL 105011794, a constituição da sociedade, denominada Agrocri's – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas limitada, com os seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agrocri's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem o seu objecto social:

a) Consultoria agrícola;

- b) Elaboração e implementação de projectos agrícolas;
- c) Comercialização de insumos e produtos agrícolas;
- d) Assistência técnicas;
- e) Agenciamento de mercado;
- f) Agricultura;
- g) Construção civil;
- h) Outras actividades N.E.

Dois) Subsidiando a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integral realizado em dinheiro, distribuído para dois sócios;

Cristóvão Dustão Bilunga solteiro, natural de Cuamba, distrito de Cuamba, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201640399N, emitido a 5 de Janeiro 2022, com Número Único de Identificação Tributária, 401528369, com a quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio, senhor Cristóvão Dustão Bilunga, que desde já nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição diversos e casos omissos)

Um) A sociedade não se resolve com e por instigação, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou

representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Akwaba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi registado sob NUEL 105013883, a constituição da sociedade, denominada Akwaba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opala Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, com NUEL 10133419, representada pelo senhor Ivo Miguel de Sousa Amaro Quinta Alves, na qualidade de administrador, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Akwaba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade e tem sede na Avenida Marginal, n.º 141, Bloco 2, 11º 4D, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária e gestão de propriedades, instalações e de activos imobiliários relacionados;
- b) Serviços imobiliários corporativos;
- c) Construção e venda de imóveis;
- d) Prestação de serviços de corretagem de propriedades e serviços de avaliação na República de Moçambique, bem como a prestação de quaisquer serviços relacionados;
- e) Serviços de assessoria e consultoria corporativa.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente á uma única quota do qual é titular a sócia Opala Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

Dois) Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o exmo senhor Ivo Miguel de Sousa Amaro Quinta Alves

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMH Advocacia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração parcial do pacto social, pela mudança da denominação, sede e o objecto da sociedade AMH Advocacia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100853787, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 5 de Julho de 2023.

Nos termos do artigo 128 do Código Comercial, AMH - Advocacia, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100853787, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, representado pela única sócia Ássia Mamad Hussien, no dia 25 de Julho de 2023, pelas 09:00 horas, deliberou e aprovou por unanimidade, sobre a alteração dos estatutos da sociedade, procedendo assim a alteração denominação, sede e objecto da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, segundo e terceiro dos estatutos que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação de AMH Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 852, rés-do-chão, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto promoção imobiliária, compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros, loteamento de imóveis próprios ou de terceiros, actividades imobiliárias por contrato ou comissão, intermediação na compra, venda e avaliação de imóveis, corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, corretagem no arrendamento de imóveis, gestão e administração da propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Nada mais havendo a tratar, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pela única sócia.

Quelimane, 25 de Julho de 2023.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Aviam Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013921, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aviam Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aviam Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Sommersfield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a realização de serviços de engenharia no mar e terra firme, prestação de serviços e fornecimento de petróleo e gás; prestação de serviços de manutenção de campos petrolíferos, e fornecimento de equipamentos de campos petrolíferos; venda e distribuição de todos os produtos petrolíferos. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Aviam Offshore Engineering Co, Limited, com sede em Yarwagana Street, Gombe, Nigéria, registada sob o n.º 1320095;
- b) 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Oliver Chike Okeke, natural de Hamburgo, de nacionalidade Alemã, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º C48TH3VR9, emitido pela Embaixada de Abuja, Nigéria, a 20 de Dezembro de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A

administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da Administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



B.H Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade B.H Group, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, com o Capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Ijaz Ahmed Bhinder e Muhammad Javed representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A transferência das instalações e sede social da sociedade na Avenida de Angola, n.º 1254, rés-do-chão, bairro de Mafalala, para Avenida Joaquim Chissano, n.º 3250, rés-do-chão, bairro de Malhangalene e cidade de Maputo

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, rés-do-chão, e bairro de Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bravmin Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013919, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bravmin Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bravmin Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração e desenvolvimento de minas; exploração e produção de recursos minerais; fornecimento de equipamentos da área mineira e respectiva maquinaria, químicos e logística; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravmin (SL), Limited, com sede em Pultney Street, Fretown, Serra Leoa, registada sob o n.º SL040523BRAVM17503;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que

é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, aos 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba e Ta Gilles Quang Liem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bravura Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013915, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bravura Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bravura Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravura, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44715;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, aos 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brilho Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013638, uma entidade denominada Brilho Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Custódio Chico Pedro, solteiro, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 10, casa 13, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121199N, de 5 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Jacob Johannes Schwartz, casado, natural de Gauteng, África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente no bairro Zimpeto, Condomínio da Vila Olímpica, Bloco C, edifício 4, apartamento 3, cidade Maputo, portador do Passaporte n.º M00352184, emitida a 13 de Agosto de 2021, emitido pelos Serviços de África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Brilho Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto; Vila Olímpica, Fase II, primeiro andar, apartamento C3, Bloco C, Edifício 4.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial, industrial, agrícola e prestação de serviços; com importação e exportação, nas seguintes áreas:

- a) Comercialização de produtos minerais;
- b) Tratamento mineiro;
- c) Processamento mineiro;
- d) Agricultura e agronegócios;
- e) Engenharia e construção;
- f) Equipamento e maquinaria;
- g) Hotelaria e turismo;
- h) Produtos farmacêuticos;
- i) Serviços de consultoria técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, um milhão de meticais, equivalente a soma duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Custódio Chico Pedro, uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento de capital social;
- b) Jacob Johannes Schwartz, uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes todos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e obrigação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será

exercida pelos sócios Custódio Chico Pedro e Jacob Johannes Schwartz, desde já nomeados administrador-delegado e administrador, respectivamente..

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores ou de outra pessoa designada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Búfalo Ferido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101708691, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Búfalo Ferido – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Victor Manuel Dias Gabriel, solteiro, natural de Nampula de Nacionalidade Moçambicana e residente no bairro de Carrupeia-Napipine, quarteirão 5, U/C: 18 de Abril 125, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104932038J, emitido a 20 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Búfalo Ferido – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, bairro Central, rua sem medo, próximo ao Hotel Millennium, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório;
- b) Venda e fornecimento de material gráfico;
- c) Venda e fornecimento de vestuário;
- d) Venda e fornecimento de produtos alimentares;
- e) Venda e fornecimento de outros bens e serviços;
- f) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do sócio Victor Manuel Dias Gabriel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Victor Manuel Dias Gabriel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todo os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, sociedade Capricho Íntimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101253643, que consiste na alteração do artigo primeiro da denominação social, passando a ter a seguinte nova redacção:

Ponto Um: – Alteração da denominação da sociedade (Firma).

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Júlia Glamoor Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria Mautempo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura do dia 26 de Outubro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101798437, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada, Carpintaria Mautempo, Sociedade Unipessoal-Limitada, tem a sua sede no bairro Mapiazua, Avenida Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Constituída por documento particular aos vinte de Julho de de 2022, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adoptada a denominação Carpintaria Mautempo – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade de limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Segundo)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mapiazua, Avenida Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria de micro dimensão (carpintaria);
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio José Carlos Mautempo, natural de Nicoadala, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105014139I, emitido em Quelimane, a 3 de Setembro de 2020, NUIT 300188567.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por único sócio designado por José Carlos Mautempo na qualidade de gerente.

Dois) O único tem plenos poderes para nomear gerente da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do código Civil, e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique (CIC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique (CIC), Limitada, tomada em reunião de assembleia geral extraordinária realizada no dia 6 de Outubro de 2021, na sua sede social, em Maputo, foi deliberado o seguinte:

Um) A conversão de um crédito no montante de 62,680,464.00MT (sessenta e dois milhões seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro meticais), correspondente a \$ 981.990.66 (novecentos e oitenta mil novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos), resultante exclusivamente de venda de mercadorias à sociedade moçambicana, ao longo de vários anos e a respectiva compra de mercadorias pela Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada, registado em nome da sócia Cereal Investments Company, C.I.C, S.A, em capital.

Tendo a sócia Cereal Investments Company, C.I.C, S.A chegado a um acordo com a sócia E.H. Holdings Amsterdam B.V. ficará credora do montante de 62,680,464.00 MT (sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro meticais), correspondentes a \$ 981.990.66 (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos) à data de 24 de Setembro de 2021, à Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada.

Entretanto a sócia E.H. Holdings Amsterdam B.V. propôs-se converter tal valor de que é credora, em capital social, aumentando assim a sua quota actualmente de 190,000.00MT (cento e noventa mil meticais) em mais 62,680,464.00MT (sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro meticais). Ficará assim titular de uma quota no valor total de 62,870,464,00 MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro meticais).

Dois) Na sequência da conversão de um crédito sobre a sociedade em capital, pela sócia E.H. Holdings Amsterdam B.V., ficando detentor de uma quota no valor total de 62,870,464.00MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro meticais), foi aprovado pelo representante dos sócios a alteração do artigo quatro dos estatutos da sociedade Companhia de Investimentos de Cereais de Moçambique, Limitada, o qual passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 62.880.464.00MT (sessenta e dois milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro meticais) corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 62,870,464,00MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro meticais), representativa de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, detida pela sócia Cereal Investments Company CIC S.A;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do capital social, detida pela sócia E.H. Holding Amsterdam B.V.

Maputo, 21 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Professores Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Cooperativa Professores Unidos, Limitada, matriculada sob NUEL 101319350, entre, Bezura Francisco Xavier dos Santos Mamboza, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no 3º Bairro Ponta-Gea, cidade da Beira.

Obedias Chigarisso, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no 18, bairro Ndunda, cidade da Beira;

Deolinda Joaquim Chicua, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana solteira, residente no 18 bairro Ndunda, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Cooperativa Professores Unidos – COPUL, NUIT 401123814, NUEL 1013350.

ARTIGO DOIS

Sede e representação geográfica

Um) A sede da cooperativa sita em Sofala, na cidade da Beira em Marrocanhe, no quarteirão 1, no posto administrativo de Manga Loforte, podendo ser transferida, dentro do mesmo ou fora do território nacional, por simples deliberação da direcção executiva.

Dois) A direcção executiva poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) O objecto da sociedade Cooperativa Professores Unidos consiste na actividade de cooperativismos diversos, logística, comércio geral, formação e educação, clínica comunitária e farmácia, consultoria jurídica, gestão e contabilidade, incubadora de projectos e iniciativas juvenis.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares,

agrupamentos europeus de interesse económico e associações em participação.

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, da coopertiva é realizado em dinheiro no valor de cem mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, subscritas pelos sócios na seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a a sessenta por cento de capital social, pertencente a sócia, Bezura Francisco Xavier dos Santos Mamboza, solteira, natural a Beira, residente na rua 1º de Dezembro casa n.º 855, no bairro da Pinta Gêa, cidade Beira;
- b) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a o sócio, Obedias Chigarisso, casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ndunda, cidade da Beira;
- c) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Deolinda Joaquim Chicua, solteira, natural da Beira, residente no bairro de Ndunda, cidade da Beira.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A Coopertaiva será administrada e representada por uma administração composta por um (1), administrador, nomeadamente a sócia, Bezura Francisco Xavier dos Santos Mambiza.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) A administração terá todos os poderes para reger a cooperativa e prosseguir os seus objectos social, salvo os poderes e competências que não sejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Reunião da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês ou sempre que necessário.

- a) Representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo, apontar membros da direcção executiva para representar a cooperativa em uma tarefa ou actividade representativa;
- b) Assinar os actos que constituam ou alterem direitos e obrigações da empresa, bem como aqueles que exoneram terceiros de obrigações para com a empresa;

- c) Expedir actos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- f) Conceder férias e as demais atribuições a direcção executiva;
- h) Convocar e dirigir as reuniões da direcção executiva;
- i) Manter os sócios informados sobre a actividade da empresa;
- j) Definir a estrutura organizacional da empresa e atribuições interna administrativa bem como criar ou dissolver departamentos;
- k) Pode exercer actividades directas como director ou gestor financeiro e/ou director ou gestor de vendas na falta ou ausência desses, bem como acompanhá-los directamente.
- l) Determinar salários e rendimentos dos colaboradores da Cooperativa Professores Unidos.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade pode ser dissolvida pelos sócios, tomada por unanimidade menções especiais.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Cronus Minerals F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013440, uma entidade denominada, Cronus Minerals F, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Felston Interprises, Limited, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, neste acto representada por Fan Zhongtao casado, natural de Jiangsu, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G59857899, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo. Hefeng Dong casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º E60905676, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cronus Minerals F, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, agricultura, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 19.800,00 MT que corresponde a 99%, do capital social pertencente a sócia Felston Enterprises, Limited;
- b) Uma quota de 200.00 MT que corresponde a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Hefeng Dong.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dongfeng Distribution & Truck Assembly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013115, uma entidade denominada Dongfeng Distribution & Truck Assembly, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Chen Lianzhen, casada com Philip Chi Chiu Man em regime de comunhão de bens, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º EB5865646, emitido na embaixada da China em Zimbabwe, a 23 de Maio de 2018 e válido até 23 de Maio de 2028;

Wen Xiangbo, casado com Chen Yanlian em regime de comunhão de bens, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa e residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º EJ9191760, emitido em Guangdong aos 16 de Fevereiro de 2023 e válido até 15 de Fevereiro de 2033;

Philip Chi Chiu Man, casado com Chen Lianzhen em regime de comunhão de bens, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º HJ2276711, emitido em Hong Kong, aos 31 de Março de 2023 e válido até 31 de Março de 2033.

Daniel Maregedze, casado com Tendai Nancy Maregedze em regime de comunhão de bens, natural de Chikomba, de nacionalidade zimbabweana e residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º AE663879, emitido em Harare a 5 de Julho de 2023 e válido até 4 de Julho de 2033.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas Leis e Regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dongfeng Distribution & Truck Assembly, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Polana Cimento, Ho Chi Min, n.º 241, 1º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Montagem e distribuição de veículos automóveis;
- Operações de prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exportação, processamento e tratamento de recursos minerais, realização de mapeamento geológico, estudos geológico- mineiros, metalúrgicos e científicos;
- Gerenciamento e acessoria de serviços portuários, instalação e operação de infraestruturas portuárias, construção civil, actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins;
- Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne, leite e derivados, ovos e gorduras alimentares, peixe, crustáceos e moluscos (mariscos) bebidas, tabaco, produtos minerais, material de construção, comercialização de produtos agrícolas, material de escritório, equipamentos de protecção individual produtos alimentares e outros produtos consumíveis não especificados;
- Processamento de produtos agrícolas por meio de agregação de valor. Processamento, fabricação e comercialização de bens relacionados à indústria agrícola;
- Logística, agenciamento e gestão de transporte e armazenagem de mercadorias;
- Avaliação e gestão de risco em matéria de mercadoria e logística;
- Transporte rodoviário e ferroviário de mercadorias;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Chen Lianzhen, detentora de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Wen Xiangbo, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Philip Chi Chiu Man, detentor de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Daniel Maregedze, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e representação é reservado ao senhor Daniel Maregedze com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ebenézer Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ebenézer Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101736881 entre Estanislão Fernando Mário Albino Insira, Valentim Germano Manuel, Emanuel Fernando Búe e Zeca João Chihal Lima Júnior, constituem uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

(Ebenézer Consulting, Limitada), adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas que se rege pelo presente contrato e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, gestão, treinamento e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do

país, quando os sócios por deliberação assim decidirem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente a realizar em dinheiro é de 60.000,00MT, resultante da soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valentim Germano Manuel;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislão Fernando Mário Albino Insira;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Fernando Búe; e
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca João Chihal Lima Júnior

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gestão da sociedade fica a cargo do senhor Valentim Germano Manuel, com poderes de delegar, o qual fica desde já investido na qualidade de gestor.

Dois) Compete ao gestor exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elite Orgânicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101315851, uma entidade denominada,

Elite Orgânicos, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Nilsa Ricardina João Comé, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º100100204901B, emitido a 18 de Janeiro 2021, residente em Namaacha, bairro B, casa 57. Com NUIT 102200241;

Azinaida Salvador Mutambe Mandes, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110102852516, emitido a 31 de Janeiro 2020, residente em Boane, bairro Djuba, quarteirão 1 casa n.º 75. Com NUIT 103428661 .

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Elite Orgânicos, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola- Beloluane, rua do Hospital, quarteirão 2, csas n.º196. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos orgânicos para pele e cabelos e produtos afins;
- b) Produção de produtos orgânicos para pele e cabelo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nilsa Ricardina João Comé, com 70% correspondente a 350.000,00 MT;
- b) Azinaida Salvador Mutambe Mandes, com 30% correspondente a 150.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Nilsa Ricardina João Comé e Azinaida Salvador Mutambe Mandes que desde já ficam nomeadas como administradoras, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas das duas sócias Nilsa Ricardina João Comé e Azinaida Salvador Mutambe Mandes;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Energylink Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012995, uma entidade denominada, Energylink Group, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Nema Josefa Carlos Mussa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100248166F, emitido a 1 de Outubro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Marcos Duarte Jacuana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101265925C, emitido, a 17 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É, nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Energylink Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no bairro do Albazine, quarteirão 15, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Intermediação de serviços de transporte de cargas;
- b) Consultoria;
- c) Limpeza especializada de painéis solares;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nema Josefa Carlos Mussa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcos Duarte Jacuana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Participação em empresas ou grupos de empresas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta far-se-á representar por um membro no órgão de administração escolhido em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração diária da sociedade será confiada ao senhor Marcos Duarte Jacuana – director-geral designado pelo presidente do conselho de administração, por delegação de poderes.

Dois) Compete aos administradores em conjunto exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores executivos terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) Os administradores executivos poderão constituir procuradores da sociedade

para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos administradores.

Seis) Compete em especial ao administrador executivo: Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Essence Pools Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943151, uma entidade denominada Essence Pools Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alberto Chissico, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104674943N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Dezembro de 2021, residente no bairro de Patrice Lumumba, quarteirão n.º 19, casa n.º 369, rés-do-chão, distrito municipal da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Essence Pools Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene-A, na Avenida Acordos de Lusaka/ rua 3066 n.º 04, rés-do-chão, distrito municipal KaMaxaquene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, mediação e intermediação

comercial, *marketing*, *procurement*, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, *design* e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens, material de limpeza e de higienização, venda de produtos de limpeza, serigrafia e gráfica, reparação e manutenção de edifícios geral, manutenção de máquinas e equipamentos industriais, serviços de manutenção e canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT meticais, correspondente ao sócio único - Alberto Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Alberto Chissico, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Airrah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Airrah – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012145, Amina Younus, natural de Karachi - Pak, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, bairro da Ponta Gêa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos

do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Airrah-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na av/rua Jaime Sigauque, bairro Macuti, cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de produtos farmacêuticos;
- Exportação e importação de produtos farmacêuticos;
- Vendas de medicamentos;
- Vendas de cadeiras de deficientes, moletas, camas, entre outros;
- Vendas de produtos de beleza;
- Vendas de outros produtos similares mencionados na alínea anterior;
- Comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio único Muhammed Shafi Younus Vallybhai.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Muhammed Shafi Younus

Vallybhai, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Foods & Food Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013976, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Foods & Food Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Foods & Food Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a agricultura e serviços agrícolas; alimentos, gado e agricultura marinha; produção, processamento, empacotamento e distribuição de alimentos; importação e exportação de alimentos e produtos agrícolas; produção e distribuição de fertilizantes em produtos agrícolas, rações para animais, implementos agrícolas e máquinas. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas

formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Peters Group Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, aos 20 de Agosto de 202.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Onochie B. Haffner, Innocent Ifediba, Chidi Nobis-Elendu, Andrew Onyearu e Oliver Okeke.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fortune Logistic Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte oito de Agosto de dois mil vinte e três, exarada de folhas cento e trinta duas à folhas cento e trinta três, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado uma constituição de sociedade denominada Fortune Logistic Company, Lda, pelos senhores:

Jianyu Kong, solteiro, natural de Liaoning de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Estoril, portador de Passaporte n.º ED7248014, emitido aos vinte três de Julho de dois mil e oito pela República Popular da China;

Hao Chen, solteiro, natural de Zhejiang de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EK5117037, emitido aos vinte três de Maio de dois mil e vinte três pela República Popular da China;

Chenggang Lin, solteiro, natural de Anhui de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EC9309412, emitido aos vinte sete de Dezembro de dois mil e dezoito pela República Popular da China;

Jiantao Dai, solteiro, natural de Zhejiang de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ4462695, emitido aos sete de Abril de dois mil e vinte um pela República Popular da China, dos estatutos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Fortune Logistic Company, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Também por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Que a sociedade têm como objecto as actividades de agenciamento de mercadorias

em trânsito internacional e frete e fretamento, transporte nacional e internacional de cargas e logística, importação e exportação e comercialização de todo tipo de veículos, recachutagem de todo o tipo de pneus, importação e exportação e comercialização de todo tipos de pneus, importação e exportação e comercialização de todo tipo de material de construção e decoração, importação e exportação de mercadorias diversas, exportação de minerais, fabrico de todo tipo de material de construção, agenciamento de navios, agenciamento de navegação, prestação de serviços, agenciamento e representações, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões de meticais, sendo dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de:

- a) Quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Jianyu Kong, solteiro, natural de Liaoning de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, no bairro de Estoril, portador de Passaporte n.º ED7248014, emitido a vinte três de Julho de dois mil e oito, pela República Popular da China;
- b) Quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Hao Chen, solteiro, natural de Zhejiang de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EK5117037, emitido a vinte três de Maio de dois mil e vinte três, pela República Popular da China;
- c) Quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Chenggang Lin, solteiro, natural de Anhui de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EC9309412, emitido a vinte sete de Dezembro de dois mil e dezoito, pela República Popular da China; e
- d) Quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Jiantao Dai, solteiro, natural de Zhejiang de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ4462695, emitido a sete de Abril de dois mil e vinte um, pela República Popular da China.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo do sócio Jianyu Kong, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Jianyu Kong, de qualquer outro administrador ou ainda a assinatura do procurador nomeado por administrador e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Todos os sócios, podem fazer se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Jianyu Kong.

ARTIGO NONO

(Cessação)

A cessação de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respetiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, vinte quatro de Outubro de dois mil e vinte três.

O Notário, *Ilegível*.

Igreja de Cristo Internacional de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja de Cristo Internacional de Moçambique, doravante designada Igreja, é uma pessoa colectiva privada de inspiração religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A actuação da Igreja é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional, desde que as condições estejam criadas pelo conselho de direcção, com sede no bairro da Maxaquene, Avenida Milagre Mabote n.º 42, quarteirão n.º 53, cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes no nosso país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem como objetivos:

- a) Fazer discípulos em todo o território nacional;
- b) Baptizar em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo;
- c) Ensinar os crentes a obedecer a tudo o que as Sagradas Escrituras ordenam;
- d) Criar propósitos religiosos, de caridade e educativos, através do amor fraternal; e
- e) Promover e encorajar a expansão do ensino e instrução religiosa e moral através da palavra de Deus.

ARTIGO QUATRO

(Doutrina)

A Igreja perflha a doutrina consagrada nas sagradas escrituras (Bíblia).

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres)

ARTIGO CINCO

(Membros)

Membros são todas as pessoas, baptizadas pela Igreja e que vivem de acordo com os ensinamentos da Bíblia.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Qualquer pessoa sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, cor ou filiação religiosa, poderá ser admitida como membro da Igreja desde que:

- a) Demonstre arrependimento de seus pecados e seja batizada em Cristo;
- b) Não se sirva da Igreja ou de seu recinto para a prática de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, visando objectivos e benefícios pessoais, comerciais, políticos ou eleitorais, excepto nos casos devidamente autorizados;
- c) Proponha-se manter fiel à doutrina da Bíblia; e
- d) Submeter-se espontânea e voluntariamente aos ensinamentos da Bíblia.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) São categorias de membros da Igreja as seguintes:

- a) Fundadores: Discípulos que contribuíram para a implantação da Igreja;
- b) Efectivos: Discípulos que frequentam regularmente a Igreja e que vivem de acordo com a doutrina da Bíblia;
- c) Honorários: São personalidades e/ou instituições que com a seu trabalho ou prestígio tenham contribuído grandemente para a promoção, afirmação e enraizamento social da Igreja.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da Igreja:

- a) Todo aquele que viver propositadamente e/ou premeditadamente em desacordo com os princípios bíblicos;
- b) O membro afastado e/ou excluído pode ser readmitido como membro, desde que, demonstre arrependimento e volte a viver conforme a Bíblia;
- c) Expulsão por violar os Estatutos da Igreja; e
- d) Morte.

Dois) O membro a ser excluído/afastado pode, querendo, apresentar seus motivos de defesa e de recurso, por escrito ou oralmente. O membro em questão deverá ser ouvido por uma comissão composta de outros membros que apresentem bom testemunho e conhecimento profundo das Sagradas Escrituras.

ARTIGO NOVE

(Direito dos membros)

Os membros da Igreja têm como direito:

- a) Participar dos cultos e outros eventos da Igreja;
- b) Receber ajuda em suas necessidades;
- c) Participar das assembleias, votar e ser votado, receber as informações da Igreja;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Receber cartão de membro; e
- f) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Os membros tem o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos fins espirituais e sociais da Igreja;
- b) Participar regularmente nas reuniões, discipulados e cultos de adoração à Deus;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja; e
- d) Aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam confiados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igrejas, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos com mandato de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição dos mesmos, por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) A sua eleição é efectuada por voto secreto entre os membros presentes em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para o efeito.

Três) Não se realizando a Assembleia Geral destinada à renovação dos órgãos da Igreja ou até a devida posse, para que não haja vazio de poder, pode ser prorrogado o mandato dos órgãos sociais por 30 dias, prorrogáveis até que os novos membros do tomem posse efectivamente.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais tomarão posse imediatamente, sem outras formalidades, devendo isso constar da acta da própria assembleia, na qual foram eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral, órgão superior da Igreja, é constituída por todos os membros e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da Igreja;
- b) Eleger, de três em três anos, a sua Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Suspender ou destituir a Mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da Igreja e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada Exercício que lhe sejam presentes pela Direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pela direcção;
- g) Delegar poderes à direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência;
- i) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é previamente convocada, com (30) trinta dias de antecedência

à sua realização, pela mesa da Assembleia, que junto com a convocação envia ao conhecimento de todos os membros a ordem do dia da mencionada assembleia.

Dois) A assembleia pode ser convocada por anúncio geral feito durante a realização dos cultos religiosos semanais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no I Trimestre do ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo situações de incompatibilidade.

ARTIGO DEZASSETTE

(Participação)

Um) Só podem participar nas assembleias gerais os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Podem igualmente participar convidados mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigem a deliberação ou consenso.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente de Direcção que dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, pode haver lugar a sessões extraordinárias.

Quatro) O Conselho de Direcção só pode reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Seis) Em cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da Igreja;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Igreja tomadas dentro do objecto desta;
- c) Definir prioridades nas actividades da Igreja, e traçar orientações gerais;
- d) Propor à Assembleia Geral à aprovação dos estatutos bem como as suas alterações;
- e) Elaborar mensalmente os balancetes a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividade;
- g) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até quinze dias antes da Assembleia Geral;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- j) Contratar e demitir trabalhadores da Igreja;
- k) Propor a aplicação de sanções ou concessão de benefícios aos trabalhadores da Igreja;
- l) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da Igreja.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção exercerão os seus cargos sem nenhuma remuneração.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a Igreja, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as respectivas reuniões;

d) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;

e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia e do Conselho de Direcção, bem como, dos pareceres do Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção pode, mediante confirmação prévia pelo Conselho de Direcção, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) A Igreja obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do Presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente, as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir as actas;
- b) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Substituir o tesoureiro ou secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos membros da direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Renúncia)

Um) Os membros do Conselho de Direcção eleitos podem ser destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo ou renunciar, desde que por escrito.

Dois) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção, aquele reportará ao presidente do respectivo órgão e este por sua vez reporta ao Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) A renúncia dos presidentes do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são reportados ao Presidente da Mesa da Assembleia.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades de Igreja e é composto por 3 membros, nomeadamente: presidente, secretário e vogal.

Dois) Ao presidente do Conselho fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.

Três) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Conselho de Direcção e apresentar em Assembleia Geral, bem como, exercer outras tarefas atribuídas ao Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vogal substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo ao Conselho Fiscal e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, da maioria dos seus membros, pode haver lugar a sessões extraordinárias.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Seis) Em cada reunião é lavrada uma acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral, a fiscalização da situação financeira da Igreja, e em especial:

- a) Opinar sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da Igreja nos órgãos competentes;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelas diversas disposições aplicáveis à Igreja;
- e) Opinar sobre os planos dos órgãos de Direcção para a Igreja a serem submetidos à Assembleia Geral;
- f) Denunciar aos órgãos sociais à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, se estes não tomaram as providências necessárias para a protecção dos interesses da Igreja;
- g) Sugerir providências úteis à Igreja e opinar sobre decisões financeiras e administrativas relevantes da Igreja, diante de solicitação do Conselho de Direcção;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos sociais retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocatória, a contar do prazo final estabelecido nestes estatutos, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- i) Analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Igreja;
- j) Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar, emitindo parecer a respeito.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimônio

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

A Igreja tem como Fundos (recursos):

- a) Doações e contribuições provenientes os seus membros;
- b) Doações esporádicas de terceiros, que não sejam membros desta Igreja;
- c) Actividades realizadas pelos membros activos da Igreja com finalidade de angariar fundos para missões ou caridade.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Utilização dos fundos da Igreja)

Um) Os recursos captados serão aplicados dentro da comunidade social onde a Igreja actua, consoante as directrizes previstas no plano de actividades anualmente elaborado.

Dois) Os recursos podem ser utilizados para iniciar missões ou auxiliar outras comunidades já estabelecidas das Igrejas de Cristo Internacionais, como empréstimo ou doação.

Três) A Igreja mantém escrituração, sob a forma contável, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceites, de todas as receitas e despesas, a fim de serem as mesmas examinadas pelo Conselho Fiscal.

Quatro) A responsabilidade pelo manuseio de todas as verbas captadas pela Igreja é de todos os membros do Conselho de Direcção.

Cinco) O administrador ou o Pastor da Igreja podem propor o manuseio das verbas acima referidas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

Um) O património da Igreja é composto pela universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Dois) Os bens da Igreja destinam-se exclusivamente ao uso, visando sempre a satisfação das necessidades da Igreja.

Três) Os bens imóveis da Igreja somente podem ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou onerados de qualquer forma, havendo autorização expressa e escrita do Conselho de Direcção, mediante anuência da maioria de seus membros.

Quatro) É necessária também a aprovação do Conselho de Direcção e pela maioria de seus membros, a aquisição de bens imóveis.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dízimos)

A Igreja colecta dízimos dos membros da Igreja para garantir o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentos internos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção; e pelas leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes estatuto obedecem ao estabelecido na lei.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-à extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Actos de cultos)

Os membros da Igreja se reúnem semanalmente, de forma conjunta ou em pequenos grupos, para celebrações e cultos de adoração a Deus, estudos bíblicos e outras atividades desenvolvidas pelos membros, em dias, horários e locais previamente estabelecidos.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Horários de cultos)

Os horários dos cultos são fixados e alterados pelo Pastoral da Igreja, mediante anuência dos membros.

Entretanto, a Igreja adopta como horários dos cultos: 4afeira, às 12h30 e 18h30; 5af, às 18h30 e Domingo, às 9h30.

ARTIGO QUARENTA

(Instrumentos usados)

Nos seus actos de culto, ensino e adoração à Deus, a Igreja usa os seguintes instrumentos: Bíblia, equipamentos de som (mesa de amplificação de som, colunas, microfones, entre outros) e instrumentos musicais (guitarras, bateria, conga, trombetas, harpas, entre outros).

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Maputo, 26 de Abril de 2019.

Instituto Criança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e três, na Conservatória epígrafe a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, procedeu-se o registo de habilitação de herdeiros, onde foram declarados herdeiros os senhores: Paula Rosa Domingos Pilale, Domingos Pilale Mucumboa, Ronaldo Khealawia Tarcísio Cesar, Nilza Aurora Tarcísio César e Amina Zubaida Domingos Pilale, por óbito da senhora Maria Lucinda Paulo, proprietária da Firma, ocorrido em vinte dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, conforme a escritura de Habilitação de Herdeiros lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro n.º 1/2023, da segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe da cidade de Nampula e a transformação da empresa Instituto Criança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100226324. É constituída uma sociedade que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Criança, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cabo Delegado n.º 125, bairro de Mahala-Expansão, cidade de Nampula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o exercício das actividades de ensino primário e secundário completa.

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em cinco (05) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à Domingos Pilale Mocumboa;

b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à Paula Rosa Domingos Pilale;

c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte

por cento) do capital, pertencente à Amina Zubaida Domingos Pilale;

d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à Nilza Aurora Tarcísio César;

e) Uma quota de 100.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à Ronald Konlawia Tarciso César.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do socio gerente/administrador senhor Ronald Khealawia Tarciso César, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele; tanto na ordem Jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Nampula, 26 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

I.P.S – Indústria Produtos
Segurança, Unipessoal
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710161, uma entidade denominada, I.P.S – Indústria Produtos Segurança, Unipessoal Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Carlos Rodrigues Gaião de nacionalidade portuguesa, casado com Belarmina Maria Maçarico Rodrigues Gaião, portador do Passaporte n.º P010509. Emitido a 6 de Janeiro de 2016, e válido até 6 de Janeiro de 2021, residente em Aleanena, distrito de Santarém, Portugal, celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de, IPS - Indústria Produtos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 2950, podendo

também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: A manufatura e comercialização de artigos de confeção, calçado e outros produtos industriais, prestação de serviços, representações acessórias, agenciamentos, e ainda outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Carlos Rodrigues Gaião.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo sócio Carlos Rodrigues Gaião, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

J. M. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100890917, uma entidade denominada J. M. Serviços, Limitada

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jamal Dauto Mussa Nathu, divorciado, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010519671N, emitido em Maputo a 5 de Junho de 2015, natural de Inharrime, província de Inhamitanga, Moçambique, residente na Avenida do Trabalho n.º 69-3, andar, na cidade de Maputo; e

Aissa Natu Hassane Cabir, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002935448, emitido em Maputo a 21 de Janeiro de 2016, natural da cidade de Maputo e residente na Avenida de Maguigane n.º 223, 1.º andar.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMÁRIO

A sociedade adopta a denominação de J.M. Serviços, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede em Maputo, na rua Tenete General Oswaldo Tazama n.º 899, bairro do Costa do Sol, podendo por decisão dos sócios criar extinguir sucursal, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social ao país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo

- Prestação de serviços na área de electricidade e ar condicionados;
- Construir, reabilitar e fazer manutenção de edifícios e monumentos;
- A realização de projectos de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha o devido licenciamento, a sociedade poderá também participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a vinte mil meticais, equivalente a duas quotas, pertencentes aos sócios Jamal Dauto Mussa

Nathu, com cinquenta porcos e Aissa Natu Hassane Cabir, com cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Jamal Dauto Mussa Nathu.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Joseph Joshua & Co Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013969, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Joseph Joshua & Co Mozambique, Limitada, constituída a 24 de Novembro de 2023, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joseph Joshua & Co Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, bairro da Sommersfield, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o investimento; gestão de capitais de risco; gestão de capitais sociais; importação e exportação de máquinas e equipamentos; serviços de logística, estoques, apoio a instalações e infraestruturas. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou

subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Peters Group, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44704;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a senhora Thereza Peters, natural de Ogoja, de nacionalidade Nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º A10310673, emitido pela Ikoyi, Lagos, aos 13 de Março de 2019.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Ifediba, Andrew Onyearu e Ta Gilles Quang Liem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khan Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013463, uma entidade denominada Khan Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Irfan Khan, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º LM4104833, emitido a 11 de Novembro de 2014, em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Milagre Mabote, n.º 228, rés-do-chão e bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Khan Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 1433 rés-do-chão e bairro de Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do

capital social, pertencente ao sócio Muhammad Irfan Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Irfan Khan, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) Os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101884813, por Zhikai Xie, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residente na rua Carlos

Pereira, cidade da Beira. Constitui a presente sociedade comercial unipessoal, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Li Bang – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no recinto do Ivato Supermercado, Macuti, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo agenciamento de navios e tripulantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zhikai Xie.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhikai Xie, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes

a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades unipessoal.

Três) A sociedade fica de conta obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe e fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de créditos e outras obrigações, serão considerados validos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilgélvel*.

Linha Milionária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Linha Milionária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Tomba de Água, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob o NUEL 105009886, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 5 de Setembro de 2023, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Linha Milionária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Tomba de Água, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais e escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral por correspondência ou via *internet*;
- b) Portagem *web*;
- j) Prestação de serviços em *design*;
- k) Prestação de serviços em outras actividades;
- l) Comércio geral com importação e exportação;
- m) Turismo;
- n) Transporte;
- o) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio concorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente a Montes Rodrigues Alexandre Chipir Patricio, portador do Passaporte n.º AB0785456, emitido em 9 de Dezembro de 2019, titular do NUIT: 150269873, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Montes Rodrigues

Alexandre Chipir Patricio, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO OITAVO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro o lucros, líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzirmos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que o sócio acorde.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos os beneficiários serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Lumar Construções,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 6 a 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso numero 8, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Paulino Amade Leonardo, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060301364521Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte de Abril de dois mil e vinte e um e residente no bairro Josina machel, no distrito de Gondola.

Segundo: Marta Samuel Mastembo, solteira, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106756257A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a doze de Junho de dois

mil e dezassete e residente no bairro Eduardo Mondlane, no distrito de Gondola.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura publica, constituem entre si uma Sociedade por Quotas de responsabilidade Limitada, denominada Lumar Construções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lumar Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Josina Machel, no distrito de Gondola.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtida as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Amade Leonardo; e

b) A outra quota desigual de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marta Samuel Mastembo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Paulino Amade Leonardo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas, sendo indispensável a assinatura de um dos directores-gerais.

Três) O sócio-gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgarem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral, não pode obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos

representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrastada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está xonforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



Mozcrafts – Mozambique Handicrafts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída e nessa mesma data registada na Conservatória das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL)

105013812, uma sociedade da qual são sócios: Luís Manuel Lopes Paixão, titular do Passaporte n.º CC338861 emitido em 21 de Fevereiro de 2022, pela República Portuguesa e válido até 21 de Fevereiro 2027, e com o NUIT 149252551;

Luís Massasse Mbanguine, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101141155I, emitido em 14 de Janeiro de 2020, pela República de Moçambique e válido até 13 de Janeiro de 2025, e com o NUIT 113032340; e

Márcia Rosela Chambule, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104134798M, emitido em 1 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane e válido até 31 de Outubro de 2024, e com o NUIT 128672702, e que se rege pelas seguintes disposições constantes dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade, que se constitui sob a forma de sociedade empresarial do tipo sociedade por quotas, adopta a denominação Mozcrafts – Mozambique Handicrafts, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, bairro de Sommerschield, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede poderá livremente ser deslocada dentro do território nacional.

Quatro) Através de simples deliberação da administração, a sociedade poderá, livremente, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de promotor de arte e artesanato consubstanciada na:
 - i) Exportação, importação, representação, distribuição e comercialização, incluindo o comércio por grosso e a retalho, em lojas físicas e lojas online na internet, de quaisquer produtos e mercadorias permitidas por lei com relevância na promoção e divulgação da cultura, arte e economia moçambicanas, designadamente o artesanato e obras de arte de Moçambique incluindo a estatúria e outros artefactos e objectos em madeira e/ou matérias vegetais, animais, minerais, metálicas, sintéticas e têxteis, artigos de marroquinaria, chapelaria, cestaria, pinturas, estampas, batiques, produtos

decorativos, bijutarias, vestuário, calçado, bolsas e acessórios de moda, capulanas e outros têxteis, utilidades para o lar, mobiliário, produtos alimentares e de higiene e conforto artesanais e produtos afins;

ii) Produção, apoio à produção artesanal e à comercialização de artesanato de Moçambique designadamente, e entre outros, de artigos de vestuário tradicional, acessórios de moda, bolsas, marroquinaria, calçado, bijutarias e produtos afins;

iii) Organização de exposições, feiras, mercados, workshops, colóquios, congressos, espetáculos e eventos formativos, culturais e recreativos visando a promoção e divulgação da cultura, arte e artesanato de Moçambique;

iv) Representação, agenciamento, consultoria e apoio técnico, comercial e logístico quer a artesãos e artistas moçambicanos, quer a associações, cooperativas e outras entidades legais moçambicanas envolvidas na promoção, divulgação, produção e comercialização no domínio das artes em geral, e em particular nas áreas do artesanato e obras de arte, literatura e música de Moçambique, bem como a edição, comercialização e promoção da sua obra em galerias de arte e espaços comerciais e culturais especializados de cariz moçambicano;

v) Angariação de patrocínios, donativos e apoios financeiros com fins de beneficência destinados ao apoio de artesãos e artistas moçambicanos, bem como às organizações por eles legalmente constituídas na jurisdição da República de Moçambique, visando a promoção e divulgação do artesanato e obras de arte de Moçambique como instrumentos de desenvolvimento económico e social;

vi) Exploração de estabelecimentos de alojamento, restauração, bebidas e diversão de cariz cultural moçambicano, serviços de catering e gestão de espaços comerciais e de serviços em regime de coworking.

Dois) A sociedade poderá praticar qualquer acto que não seja ilícito, mediante autorização, e exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou quaisquer outras de natureza empresarial, comercial, industrial ou cultural, desde que, para o efeito, esteja ou venha a estar devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma, com o valor nominal de noventa e oito mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Lopes Paixão;
- b) Uma, com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Luís Massasse Mbanguine;
- c) Uma, com o valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Márcia Rosela Chambule.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade são exercidas por administração, dispensada de caução e remunerada ou não, cuja nomeação e remuneração serão deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá nomear administrador qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade.

Três) O administrador poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, podendo os mandatos ser gerais ou especiais, dispondo o mesmo da faculdade de, livremente e a todo o tempo, revogar, os mandatos constituídos.

Quatro) Para efeitos de constituição do ou dos mandatários a que alude o número três deste artigo, as respectivas pessoas devem ser aprovadas pela assembleia geral, caso sejam estranhas à sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeada administradora a sócia Márcia Rosela Chambule, que declara aceitar esta nomeação.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um administrador ou do seu procurador, caso tenha sido constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado por escrito, para o efeito, pelo administrador.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente em fianças, avales, letras de favor ou outros actos e documentos semelhantes, sendo o infractor responsável, pessoalmente, perante a sociedade, pelos prejuízos que causar.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Musaintellect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010374, uma entidade denominada Musaintellect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felermine Dário Mário António Ali, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro Marrucene, no bairro Mapulango, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100063871N, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, válido até aos dias 3 de Abril de 1989. Constitui uma sociedade de serviços de pesquisa, análise de dados e softwares. Como o único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Musaintellect 'Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Musaintellect, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila Marrucene, na província de Maputo, bairro de Mapulango, quarteirão 41, n.º 62, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver pesquisa científicas;
- b) Ciência de dados e análise de dados;
- c) Montagem e manutenção de redes de computadores;
- d) Fornecimentos de software e hardware;
- e) Prestação de serviços na área de informática;
- f) Auditoria de informática;
- g) Assistência informática e serviços;
- h) Programação e análise de sistemas;
- i) Vendas de material informático, escritório e de papelaria;
- j) Automação de processos industriais utilizando tecnologia da informação;

k) Prestação de serviços de backup e recuperação de dados;

l) Importação de material informático, eléctrico, escritório e de papelaria.

Dois) A sociedade poderá ter como actividades secundárias as seguintes:

- a) Tradução e interpretação de línguas moçambicanas;
- b) Marcação, digitalização e anotação de dados;
- c) Treinamentos;
- d) Atendimento ao cliente em línguas moçambicanas (*call center*);
- e) *FinTech*;
- f) Provisão de motores de buscas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felermine Dário Mário António Ali.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as Formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser

escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio único Felermínio Dário Mário António Ali, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Newspeed International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil

e vinte e três lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservatória do Registo Civil e Notário Superior da referida Conservatória o sócio, Mo Xiangle, maior, residente na cidade da Beira, natural de Henan-China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E96065701, emitido a vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Ministério de Segurança Pública da China, cede aquela sua quota equivalente a cem mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social para a nova sócia, Hu Wenqian, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Hui Sun;
- b) Uma quota de cem mil meticais equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia, Hu Wenqian.

Em tudo e mais do pacto social, mantem-se valido e inalteravel.

Esta conforme

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Outubro 2023. —
O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Ocean-Trans Freight Forwarding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ocean-Trans Freight Forwarding, Limitada, matriculada sob 105010734, entre:

Domingos José Semo, casado em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101694491J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 11 de Agosto de 2021, e residente na cidade da Beira, Inhamizua EN6, província de Sofala;

Cristina José Domingos Semo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572584S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 27 de Janeiro de 2021, residente na cidade da Beira, Ponta Gêa, província de Sofala; e

Domingas Albano Gonapanja Semo, casada em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102260911A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 21 de Setembro de 2022, residente na cidade da Beira, Inhamizua EN6, província de Sofala. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ocean-Trans Freight Forwarding, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, podendo é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo dos CFM, 5.º Bairro Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de agenciamento de cargas, estivas, despachos aduaneiros, limpeza geral em máquinas e equipamentos industriais e portuários, limpeza em navios, limpeza em armazéns, aluguer de máquinas e equipamentos industriais e portuários, limpeza em tanques de combustíveis e separadores, manutenção e reparação de equipamento informático, prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos metálicos, publicidade;

- b) Exercício de atividades de comércio por grosso e a retalho de material de veículos automóveis, máquinas e equipamentos industriais e não industriais, acessórios de máquinas e equipamentos, comércio a grosso e a retalho de material diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 3 (três) quotas e da seguinte maneira:

- a) Domingos José Semo, com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais);
- b) Cristina José Domingos Semo, com 30% de quota, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- c) Domingas Albano Gonapanja Semo, com 20% de quota, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos os sócios para a prossecução do objecto

social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos José Semo, designado por deliberação dos sócios nos presentes estatutos, aos quais fixar-se-á remuneração bem com a caução dispensada.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Ao gerente, lhe é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelo gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina dos Irmãos Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101885909, a sociedade Oficina dos Irmãos Unidos, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Oficina dos Irmãos Unidos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, vila de Songo, Cahora - Bassa, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nisberto Cleofas Manejo, solteiro, maior, natural do Songo-Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101049745F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 6 de Agosto de 2018, titular do NUIT 107857567;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao

sócio, Andrade Cleofas Manejo, solteiro, maior, natural do Songo-Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102776904S, emitido a 21 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Planalto, na vila do Songo, titular do NUIT 108091983.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Nisberto Cleofas Manejo e Andrade Cleofas Manejo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Panleen, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Panleen, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com o capital social de trinta milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100451506, os sócios deliberam a mudança da sede social da empresa que passar estar localizada na rua C, n.º 207, bairro da Coop, cidade de Maputo e ainda a abertura de uma sucursal na província de Maputo, na rua do Boquisso 8-3, bairro Intaka, Matola, consequente fica alterado o texto do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Panleen, Limitada, e tem a sua sede na rua C, número duzentos e sete, bairro da Coop, na cidade de Maputo, a 6 de Maio de 2020.

O Conservador, *Ilegível*.

S. Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S. Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 100133466, que consiste na alteração dos artigos segundo e quarto do contrato da sociedade seja alterado para passar a figurar com seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A mudança do endereço anterior da rua Costa Serrão, n.º 77, cidade da Beira, para o endereço actual na rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1954, rés-do-chão - Ponta Gêa, Beira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Do capital anterior de cento e cinquenta mil meticais, propõe-se aumento do capital, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, única quotas da seguinte maneira:

Única quota de (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço.

Está conforme.

Beira, 30 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safira Mozambique Ceramic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação a alteração do endereço no *Boletim da República*, III Série n.º 142, datado a 25 de Julho de 2022, da sociedade Safira Mozambique Ceramic Limitada, sita na Estrada Nacional EN4, povoado de Mahoche n.º 9661, rés-do-chão, posto administrativo de Pessene, distrito de Moamba, província Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101793451, com capital social, integralmente subscrito e realizado de quinze milhões de meticais (15.000.000,00MT) procedeu-se a alteração da sede social. Em consequência desta alteração altera-se o artigo primeiro de pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safira Mozambique Ceramic, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional EN4, povoado de Mahoche n.º 9661, rés-do-chão, posto administrativo de Pessene, distrito de Moamba, província Maputo.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shield Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012796, uma entidade denominada Shield Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinfu Yao, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujuan, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, rua Irmãos Roby n.º 111, portador do DIRE n.º 11CN00083755S, emitido a 25 de Novembro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de Shield Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Estâncias, n.º 434, Bloco D160 Armazém

3, cidade de Maputo. Podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto importação, exportação e comercialização de calçados, vestuários, acessórios, eletrodomésticos, artigos mobiliários, artigos de ferragem e outros relacionados. Podendo exercer qualquer outra actividade conexa com o seu objectivo principal desde que a lei o permita;

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Jinfu Yao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá conceder suprimentos à sociedade de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Jinfu Yao ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Tres) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido pela lei comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

3i4 Arquitectos Associados Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído omissão inexacto, no *Boletim da República* n.º 211, III Serie de 3 de Novembro de 2023, onde lê se, «3i4 Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler «3i4 Arquitectos Associados, Limitada».

Maputo, 28 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT